



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 210/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na gestão pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano, obedecendo à lei orçamentária;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem, mesmo que minimamente, os investimentos públicos;

CONSIDERANDO a queda significativa da arrecadação municipal prevista, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



CONSIDERANDO principalmente à frustração da arrecadação oriunda da crise econômica e o decorrente aumento percentual do comprometimento com a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, levando-se a necessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente àquelas previstas no artigo 22, parágrafo único;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o "**PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA**", no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2018, evitando o déficit financeiro durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

Art. 2º. Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - suspensão da concessão de funções gratificadas, até ulterior deliberação;

II - suspensão da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, conversão de licença prêmio em pecúnia, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

III - vedação temporária da criação de cargo, emprego ou função, salvo sob manifesto interesse público;

IV - suspensão da realização e possibilidade de alterações de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;

V - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



que impliquem em despesas, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais, evitando-se solução de continuidade dos mesmos;

VI - reavaliação dos espaços físicos utilizados para as atividades de cada Secretaria (contratos de locação de imóveis), possibilitando, inclusive a rescisão contratual;

VII - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

VIII - suspensão de despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais e inadiáveis, observado elevado interesse público;

IX - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18:00 horas, salvo se em casos essenciais e de urgência e emergência para atendimento ao elevado interesse público;

X - adoção de medidas com fins à contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

XI - restrição à realização de serviço extraordinário(horas-extras), que será admitido somente quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com a devida anuência do Secretário da pasta;

XII - reavaliação, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XIII - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer naturezas não essenciais e supérfluos;

XIV - redução dos contratos de prestação de serviços, inclusive com rescisão, como também adoção, na medida do possível, supressão do objeto, com fins de redução contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

XV - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



XVI - suspensão da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

XVII - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

XVIII - restrição parcial ao uso de veículos da frota municipal, com limite diário de 20 (vinte) litros de combustível por veículo leve da frota da Municipalidade, com exceção de veículos ambulâncias e da segurança pública;

XIX - autorização aos Secretários Municipais para que revisem e sugiram novos praxes administrativas em suas rotinas e dos seus servidores, visando exclusivamente a economicidade e otimização do atendimento, sem prejuízo à população, diminuindo os custos dispendidos com energia e outros insumos.

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º. O Prefeito do Município, a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 24 de outubro de 2018.

Magno Ferreira de Souza
Prefeito